

COMUNICADO SIMEPETRO - 08.02.2019

## Decisão liminar deferida – Mandado de Segurança

Simepetro obtém decisão liminar favorável, em prol de seus associados, com relação às novas taxas aplicadas pela CETESB no procedimento de licenciamento ambiental.

Em Mandado de Segurança Coletivo patrocinado pelo Simepetro em prol de seus associados, o Excelentíssimo Magistrado da 14ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de São Paulo **deferiu** pedido liminar para fins de suspender a aplicabilidade das disposições do Decreto Estadual nº 62.973/17, conforme decisão em anexo.

O referido Decreto foi responsável por uma impactante alteração no modo de se calcular as taxas de licenciamento ambiental por parte da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Em suma, definiu-se que a base de cálculo, que anteriormente era computada de acordo com a área construída do empreendimento, passaria a englobar toda a área do terreno em que situado o empreendimento. A título exemplificativo, considerando um empreendimento instalado em um terreno de 2000m<sup>2</sup> e com área construída total de 1000m<sup>2</sup>, com a nova regra a base de cálculo passou a ser os 2000m<sup>2</sup> - e não os 1000m<sup>2</sup> que valiam na regra anterior.

Seguindo os argumentos apresentados no Mandado de Segurança, o Ex. Magistrado entendeu que *“infere-se, a princípio, que o Decreto Estadual nº 62.973/2017, ao incluir no conceito de fonte de poluição área não ocupada pela atividade danosa ao meio ambiente, extrapolou os limites delineados pela Lei*

*Estadual n. 997/76 e onerou de maneira desarrazoada o procedimento de licenciamento ambiental”.*

Por fim, decidiu: *“defiro a liminar requerida para suspender a aplicabilidade, no que concerne ao cálculo da taxa objeto desta demanda, das disposições do Decreto Estadual n. 62.973/17, devendo o seu recolhimento ocorrer conforme o Decreto Estadual n. 8.468/78”.*

A demanda foi proposta pelo escritório de advocacia Galeski Advogados, que presta consultoria jurídica ao Simepetro.

Como as empresas se beneficiam dessa decisão?

Segundo o Dr. Irineu Galeski Junior: *“quando a empresa apresentar a solicitação de renovação de sua licença ambiental, deverá instruir o pedido com (i) cópia do Mandado de Segurança Coletivo impetrado pelo Simepetro; (ii) declaração constando que a empresa é associada ao Sindicato e (iii) cópia da decisão liminar proferida nos autos nº 1004130-90.2019.8.26.0053. Diante disso, a Cetesb deverá promover o cálculo da taxa com base na regra anterior.*

*“Caso essa determinação não seja atendida, a empresa deve comunicar imediatamente o Simepetro para que as medidas necessárias sejam tomadas no Mandado de Segurança ” .*

Nas palavras do Presidente Carlos Abud Ristum: *“trata-se de uma importante conquista do Simepetro em benefício de seus associados, sobretudo pelo fato do relevante prejuízo financeiro que a alteração da regra de cálculo da taxa de licenciamento ambiental causou / causaria às empresas produtoras de óleos lubrificantes situadas no Estado de São Paulo”.*

Carlos Ristum  
Presidente